



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

**CONTRATO Nº. 010/2015**

TCM IRCE VISIT  
Daniel A. da Silva  
Servidor 217.146

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Av. Octogonal, nº. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães – BA, representada pelo Presidente ELTON ALVES DE ALMEIDA, brasileiro, inscrito CPF/MF nº 026.517.205-50, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ENI DE OLIVEIRA MOREIRA 02858678901, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.049.185/0001-21, situada na Rua das Pedrinhas, Nº 05 – Imbui -, Salvador/BA, doravante denominado CONTRATADA, através de seu representante legal que ao final subscreve, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 038/2015 e consequentemente, na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2015** e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a contratação de serviços de manutenção, auditoria de gestão e frequência em relógio ponto, incluído o deslocamento da visita técnica para a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/1993, na Proposta de Preços do CONTRATADO, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O regime de execução do presente contrato é direto.

TCM IRCE VISTO  
Daniel A. da Silva  
Servidor 217.146

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Supervisionar a prestação do serviço do objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- Permitir o acesso do **CONTRATADO** ao local da prestação do serviço, necessária à execução do serviço;
- Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:

- Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do contrato;
- Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação;
- Realizar o serviço (objeto do contrato) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CÂMARA MUNICIPAL, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais prevista na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época

própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a  
**CONTRATANTE;**

h) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos itens/materiais ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;

i) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à entrega dos itens/matérias, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

j) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço objeto deste Contrato;

l) Em nenhuma hipótese o **CONTRATADO**, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a **CONTRATANTE** sem a prévia autorização da mesma;

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA REVISÃO**

O objeto do presente Contrato será fornecido pelo preço total de R\$ 5.310,00 (Cinco mil trezentos e dez reais), constante da proposta do **CONTRATADO**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de manutenção e suporte técnico de relógio ponto instalado na Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.	Meses	11	R\$ 180,00	R\$ 1.980,00
02	Deslocamento da visita técnica – Barreiras/LEM	UND	12	R\$ 165,00	R\$ 1.980,00
03	Auditoria gestão Frequência. Os trabalhos de auditoria e controle são: Verificação dos registros de pontos dos colaboradores, observando as	UND	03	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00

TCM IRCE VISI  
Daniela A. da Silva  
Servidor 217.146

	irregularidades, registros indevidos, carga horária, compensações, indexação de tabelas, tabelas de horários, cadastramento de colaboradores, manutenção de digitais, recomendações gerenciais e técnicas e relatório final das atividades de gestão de frequências auditadas.				
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 5.310,00</b>

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O preço proposto será fixo e irreajustável durante o período de 01 ano, podendo, contudo, ser reajustado, observadas as prescrições legais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos para custeio da(s) despesa(s) decorrente(s) da contratação correrá(ão) por conta de recursos financeiros próprios à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 001 – Legislativo Forte e Atuante
- 2.001 – Gerenciamento das Ações Legislativas
- 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o **15º (décimo quinto) dia útil**, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesses períodos a fase de atesto da mesma** – a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação – em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem



Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

CM RECEBIS  
Daniel A. da Silva  
Servidor 217.146

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Para a execução do pagamento, o **CONTRATADO** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pelo **CONTRATADO**, todas as condições pactuadas e legais.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao **CONTRATADO** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos ao **CONTRATADO** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2015, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar a prestação dos serviços, objeto

TCM IRCE VIST  
Silva da Silva  
nº 217.146

deste contrato, e ainda, dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao **CONTRATADO**, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Não obstante ser o **CONTRATADO** o único e exclusivo responsável pela prestação do serviço (objeto do contrato), a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Cabe ao **CONTRATADO** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do **CONTRATADO** que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Os serviços, objetos deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba ao **CONTRATADO** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada o **CONTRATADO**, este,



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

TCM TR. CE VIS 1  
Daniel A. da Silva  
- Servidor 217.146

sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos ou no termo de contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) pelo atraso na execução do objeto, multa de 1% (um por cento) pelo atraso, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;
- e) pelo não comparecimento injustificado para a realização do objeto do contrato, multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do **CONTRATADO**.
- g) multa administrativa gradual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto do contrato conforme a gravidade da infração.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização do **CONTRATADO** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

TCM IRCE VISTO  
A. da Silva  
Secretor 217.146

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da intimação enviada pelo CONTRATANTE, sob pena de acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na CONTRATANTE, em favor do CONTRATADO, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier caso furtivo ou força maior.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A rescisão deste contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADO com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;



II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, o CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra no prazo de 20 dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 20 de Fevereiro de 2015.

TCM IRCE VISTO  
Daniel A. da Silva  
Servidor 217.146

CÂMARA MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ELTON ALVES DE ALMEIDA  
CONTRATANTE

TCM IRCE VISTC

Daniel A. da Silva  
Servidor 217.146

CÂMARA MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL

ENI DE OLIVEIRA MOREIRA  
CNPJ sob o nº. 17.049.185/0001-21  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

Marisa Rôgnia S. Melo  
845128301-20

  
011.310.135-06